



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.585/2010

DATA: 10/11/2010

SÚMULA: Altera a súmula os Artigos 1º, 3º, 4º e Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.467/2009, de 20/08/2009, que cria a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - A súmula e os Artigos 1º, 3º, 4º e Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.467/2009, de 20/08/2009, que cria a Taxa de Combate a Incêndio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Cria a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO.”

“Art. 1.º - Fica criada a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.”

“Art. 3.º - O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no Município.”

“Art. 4.º - A contribuição será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.”



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

“ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano
de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal